

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2025

(Do Sr. MÁRCIO HONAI SER)

Altera o art. 227-A do Regimento Interno.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 227-A do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 227-A. As Deputadas gestantes, a partir da trigésima semana de gestação ou mediante a apresentação de atestado médico, terão direito à participação plena nas reuniões e nas sessões deliberativas e não deliberativas, por áudio e vídeo, mediante a utilização de plataformas de videoconferência, além de poderem registrar presença e votar as matérias constantes da Ordem do Dia das sessões ou da pauta das reuniões de forma remota, nos termos de Ato da Mesa.

§ 1º Aplica-se o direito previsto no caput deste artigo às Deputadas que regressarem do gozo de licença à gestante até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos após o início dessa licença.

§ 2º A licença-gestante concedida às Deputadas após o parto poderá ser estendida por até metade do tempo estipulado, nos casos em que a criança nascer com alguma deficiência devidamente atestada em laudo médico. (NR)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo presente Projeto de resolução, é prevista a possibilidade de prorrogação da licença-gestante concedida às Deputadas, em caso de deficiência da criança devidamente atestada em laudo médico.



* C D 2 5 9 2 9 7 2 2 9 1 0 0 *

De fato, é evidente a excepcionalidade da deficiência da criança, que faz com que os pais tenham que se desdobrar em cuidados especiais, além das consultas médicas e exames que o caso vai requerer.

Nesse contexto, a extensão da licença-gestante por até metade do tempo estipulado (ou seja, 90 dias adicionais) para as Deputadas Federais que tenham filhos com deficiência é uma medida que visa garantir o bem-estar tanto da mãe quanto da criança, assegurando que a mãe possa dedicar-se integralmente aos cuidados iniciais sem prejuízo de suas funções parlamentares. Essa medida está alinhada com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, e que em seu artigo 23 reforça a necessidade de apoio às famílias de pessoas com deficiência.

Além disso, a extensão da licença-gestante em casos de deficiência é uma medida que promove a inclusão social desde os primeiros momentos de vida da criança, reconhecendo as particularidades e necessidades específicas que essas famílias enfrentam. É também uma forma de assegurar que as Deputadas Federais, que têm um papel fundamental na representação política e na elaboração de leis, possam conciliar suas responsabilidades profissionais com as demandas familiares, sem prejuízo de sua atuação parlamentar.

Portanto, este Projeto de Resolução visa não apenas proteger os direitos das mães e das crianças com deficiência, mas também promover uma sociedade mais inclusiva e equânime, onde as particularidades de cada indivíduo são respeitadas e consideradas nas políticas públicas e nas normas internas das instituições. A aprovação desta proposta representará um avanço significativo na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e na promoção da igualdade de gênero no âmbito do Poder Legislativo.

Assim, contamos com a colaboração de nossos pares para aprovar o presente Projeto de resolução.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.



* C D 2 5 9 2 9 7 2 2 9 1 0 0 *

Deputado MÁRCIO HONAI SER

Apresentação: 24/02/2025 17:06:57.890 - Mesa

PRC n.14/2025



* C D 2 2 5 9 2 9 7 2 2 9 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259297229100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Honaiser